

LEI Nº 8.123, DE 4 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da cobrança de multa pela perda da comanda nos estabelecimentos comerciais do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa pela perda da comanda, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Betim.

Art. 2º Os estabelecimentos que mantiverem a cobrança de multa serão primeiramente notificados, havendo reincidência, deverão pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O Procon Municipal deverá fiscalizar as possíveis infrações a esta lei.

Art. 4º O cliente, ao perceber que perdeu a comanda, deve imediatamente informar o ocorrido ao responsável pela gerência do local, expondo o valor gasto, sendo razoável que se pague apenas a taxa de confecção do objeto, haja vista que o controle do consumo ficará sob a responsabilidade do fornecedor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 418/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.400, de 12/05/2026.